



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.557, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

(Autoria: Ver. Josivaldo Abrantes)

**DETERMINA O OFERECIMENTO DE
ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO EM
TODAS AS UBS E UPA DO MUNICÍPIO
DE SANTANA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Todas as Unidades Básicas de Saúde – UBS e Unidade de Pronto Atendimento – UPA em funcionamento no município de Santana devem prestar atendimento odontológico, observada a complexidade do atendimento a que se destinam, respectivamente, tais unidades, conforme estabelecido em legislação própria.

Art. 2º As UBS e UPA, que não atendam ao dispositivo no art.1º devem ser adequadas, de modo a observá-lo, num prazo de até 3 (três) anos.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 90 dias, após sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da implementação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana-AP, 26 de março de 2025.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito do Município de Santana